

14.1. Para a execução do objeto licitado será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas clausulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14.2. O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do ano corrente de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos, frete na cidade de Novo Oriente e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.

15.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através da Ordem de compra emitido por responsável da Secretaria.

15.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

15.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

15.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

16.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

16.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens e serviços.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.

17.0 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelas Secretarias ordenadoras das despesas.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 20.1. Os preços dos produtos deverão ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 20.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 20.3. Os produtos efetivamente entregues serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 20.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.
- 20.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.0 – DA FORMA E PRAZO PARA ENTREGA:

- 21.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão das Ordem de Compra devidamente solicitado pela Secretaria.
- 21.2 – Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade do objeto licitado.
- 21.3 – Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido das Secretarias Solicitantes de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

22.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

22.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias N°:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	08.01.15.122.0100.2.053 – Gerenciamento Administrativo Fonte de Recurso: 001

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

23.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 23.1 e subitem 23.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 23.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

23.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

24.0 - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Fica assegurado à Administração o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

25.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

24.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

25.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

25.3. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

25.5. A atuação do licitante vencedor perante O Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e constará dos certificados e declarações solicitadas.

25.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo(a) Pregoeiro (a), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

25.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Novo Oriente não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

25.13. O objeto licitado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

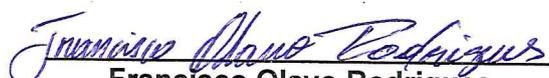
25.14. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

25.15. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

25.16. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

25.17. Este edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará, sito à Rua Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro – Novo Oriente - CE, no horário das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, os interessados poderão adquirir gratuitamente através do endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> maiores informações através do fone (88)3629-1505/3629-1165.

Novo Oriente - CE, 11 de Janeiro de 2018.


Francisco Olavo Rodrigues
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.0. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE., conforme as especificações a seguir:

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária do Município;
- 2.2. A execução dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação do Pregão Presencial, e na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

3.0. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da necessidade de reposição de peças para a manutenção dos caminhões e máquinas pesadas com a finalidade de dar andamento aos serviços essenciais da Secretaria de Infraestrutura.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, taxas, seguros bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a entrega dos bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.3. A Carta Proposta e Proposta de Preços, cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, **ANEXO IV** e do **ANEXO V**, poderá ser rejeitada pelo Pregoeiro.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor Por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência deste Edital.

5.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, Termo de Referência, e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 5.2. O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do ano corrente de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

6.0. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. O local para entrega será na Cidade de Novo Oriente, e conforme solicitações e necessidades da Secretaria e ordem de serviços expedidas, dentro do prazo de validade contratual.

6.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada à Rua: Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro – Novo Oriente - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19.

7.0. DA FORMA E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão das Ordem de Compra devidamente solicitada pela Secretaria de origem.

7.2 – Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade do objeto licitado.

7.3 – Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido das Secretarias Solicitantes de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.0. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria ordenadora das despesas.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos, frete na cidade de Novo Oriente e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.

9.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através da Ordem de compra emitido por responsável da Secretaria.

9.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

9.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens e serviços.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.

11.0. DA GARANTIA

11.1. Todos os produtos deverão ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.0. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do objeto da licitação correrá por conta de recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	08.01.15.122.0100.2.053 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

13.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os preços dos bens deverão ser apresentados, com incidência de ICMS;

13.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

13.3. Os produtos efetivamente entregues serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

13.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.

13.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Novo Oriente - CE, 11 de Janeiro de 2018.

Antonio Soares de Aguiar
Secretário de Infraestrutura